

R E S O L V E:

**Nomear**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, **IRANEIDE DE OLIVEIRA SILVA MAGALHÃES**, portadora da Carteira de Identidade nº **11537167-SSP/MT**, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de **Jacareacanga, Pólo Sudoeste II**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de agosto de 2008.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Nomear**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, **HAMILTON SILVA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº **3261686-SSP/PA**, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de **Oficial de Serviços Auxiliares MP-AOA-104-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado na Promotoria de Justiça de **Itaituba, Pólo Sudoeste II**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de agosto de 2008.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2361/2008-MP/PGJ**

Institui o Grupo de Trabalho: "Conflitos Agrários e Fundiários no Estado do Pará e atuação do Ministério Público", e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 8.625/93, artigo 3º, inciso I, X e XII e na Lei Complementar Estadual nº 057, artigo 2º, inciso VII.

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

**Considerando** que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e dentre suas atribuições estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade;

**Considerando** que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

**Considerando** que compete ao Ministério Público intervir obrigatoriamente nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte;

**Considerando** que o Decreto-Lei 1.1164 de 1º de abril de 1971 transferiu para o domínio da União as terras devolutas do Estado do Pará situadas nos eixos das rodovias federais num raio de quilômetros de cada lado, sob o pálio da Segurança Nacional;

**Considerando** que após a edição do decreto-lei 2.375, de 24 de novembro de 1987, que em tese revogou o Decreto-Lei 1.164/71, as terras acima mencionadas permanecem sob o

domínio da União, situação que transforma o Governo do Estado do Pará em inquilino de seu próprio território;

Considerando que a política fundiária e de reforma agrária tem por princípio a função social, que para ser cumprida pelos órgãos públicos, na distribuição da terra rural, deve atender entre outros requisitos, a utilização racional e adequada da terra rural;

**Considerando** que o Ministério Público tem papel preponderante na proteção e promoção da paz no campo, incluindo acompanhamento e fiscalização da atuação dos Poderes Públicos, dos serviços públicos relevantes para efetivar a política agrária;

**Considerando** que o objetivo maior da Política Agrária Nacional é compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com o equilíbrio agrário-ambiental-florestal, essencial para dirimir os conflitos agrários;

**Considerando** a necessidade de regularização da situação fundiária do Estado do Pará, a fim de prevenir conflitos envolvendo a posse e propriedade da terra e verificar o cumprimento da função social da propriedade rural, nos termos da lei nº 8629/93;

**Considerando** que o tema Direito Agrário é de atribuição do Centro de Apoio Operacional Cível;

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará o Grupo de Trabalho denominado "**Os conflitos agrários e fundiários no Pará**" – **GT AGRÁRIO**, composto por Procuradores e Promotores de Justiça, conforme relação que integra a presente – Anexo I - bem como servidores indicados por membro do Ministério Público.

§ 1º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GT Agrário representantes de entidades governamentais e não governamentais, com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico no tema a ser tratado.

§ 2º Para integrar o GT Agrário é necessária a manifestação formal do interessado endereçada ao coordenador que o submeterá a apreciação do grupo.

§ 3º O integrante do GT Agrário será desligado por deliberação da maioria de seus membros, quando faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano; § 4º O GT Agrário será auxiliado em suas atividades pela equipe técnica e administrativa dos Centros de Apoio.

§ 5º O GT Agrário, com sede na capital do Estado, ficará diretamente vinculado ao Centro de apoio Operacional Cível;

**OBJETIVOS**

Art. 2º. Constituem objetivos do GT Agrário, em cumprimento aos preceitos da política fundiária e de reforma agrária tem por princípio a função social da propriedade rural:

I – Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na mediação e resolução dos conflitos agrários e fundiários decorrentes da posse e uso da terra rural no Estado do Pará;

II – instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de idéias, experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

III – sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo;

IV – encaminhar aos órgãos da administração superior sugestão de enunciados, provimentos, recomendações e resoluções para melhor atuação de Procuradores e Promotores de Justiça;

V – subsidiar a formulação de política institucional na mediação e resolução dos conflitos agrários e fundiários no Estado do Pará.

**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. O GT Agrário reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 4º. À coordenação do GT Agrário, compete:

I – Presidir e manter a ordem das reuniões;

II – Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III – Alterar, quando necessário o calendário das reuniões ordinárias;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT;

V – Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao grupo de estudo;

VI – Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao regular funcionamento do GT.

§ 1º O substituto do coordenador será designado previamente pelo mesmo.

Art. 5º. Os temas a serem analisados e discutidos serão apresentados pelos componentes do GT Agrário e/ou a partir de consulta prévia e solicitação aos integrantes do MP.

Art. 6º. Para cada tema levado ao GT Agrário, será eleito um relator, competindo-lhe:

I – Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;

II – Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;

III – Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art. 7º. As reuniões do GT Agrário obedecerão a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Indicações e propostas de novos temas;

III – Discussão do tema pré-agendado.

§ 1º A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores, necessárias à conclusão da análise do assunto.

§ 2º Concluído o debate oral, o coordenador tomará os votos do relator e demais integrantes, e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela coordenação.

§ 3º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da ata.

§ 4º. O Grupo deliberará pela maioria de seus membros presentes, que será de no mínimo cinco;

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT Agrário.

Art. 9º. O GT terá prazo indeterminado.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de agosto de 2008.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I**

Grupo de Estudos das Questões agrárias e Fundiárias no Pará

- Adélio Mendes dos Santos  
Procurador de Justiça  
Inscrito em: 29/11/2007
- Alexandre Marcus Fonseca Tourinho  
Promotor de Justiça de Castanhal  
Inscrito em: 19/11/2007
- Eliane Cristina Pinto Moreira  
Promotora de Justiça de Aurora do Pará  
Inscrito em: 21/11/2007
- Florinda Furtado Gomes  
15ª Promotoria de Justiça Criminal  
Inscrito em: 20/11/2007
- Francisco Barbosa de Oliveira  
Procurador de Justiça  
Inscrito em 06/11/2007
- Geane Pauxis Teixeira de Figueiredo  
Promotora de Justiça em Santa Luzia do Pará  
Inscrita em: 27/11/2007
- Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Procurador de Justiça  
Inscrito em: 03/12/2007